REGULAMENTO (CE) Nº 3084/95 DO CONSELHO

de 21 de Dezembro de 1995

que reparte entre os Estados-membros, para o ano de 1996, as quotas de captura para os navios que pescam nas águas da Letónia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3760/92 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1992, que institui um regime comunitário da pesca e da aquicultura [1], nomeadamente o nº 4 do artigo 8º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, nos termos do procedimento previsto no Acordo sobre as Relações em Matéria de Pesca entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Letónia [2], nomeadamente nos artigos 3º e 6º a Comunidade, na sua composição em 31 de Dezembro de 1994, e a Letónia realizaram consultas a respeito dos direitos de pesca recíprocos para 1996 e da gestão dos recursos vivos comuns;

Considerando que, nos termos dos artigos 96º e 124º do Acto de Adesão de 1994, os acordos de pesca concluídos pela República da Finlândia e pelo Reino da Suécia com países terceiros são geridos pela Comunidade;

Considerando que, nos termos do procedimento previsto no Acordo de Pesca entre a República da Finlândia e a República da Letónia, de 25 de Outubro de 1993, a Comunidade, em nome da Finlândia, e a Letónia realizaram consultas a respeito dos direitos de pesca recíprocos para 1996;

Considerando que, nos termos do procedimento previsto no Acordo de Pesca entre o Reino da Suécia e a República da Letónia, de 27 de Abril de 1993, a Comunidade, em nome da Suécia, e a Letónia realizaram consultas a respeito dos direitos de pesca recíprocos para 1996;

Considerando que, durante essas consultas, as delegações acordaram em recomendar às suas autoridades respectivas a fixação de certas quotas de captura para 1996, em relação aos navios da outra parte;

Considerando que devem ser tomadas as medidas necessárias para dar seguimento, em 1996, ao resultado das consultas realizadas com a Letónia;

Considerando que, para garantir uma gestão eficaz das possibilidades de captura disponíveis nas águas da Letónia, é conveniente reparti-las entre os Estados-membros através de quotas, em conformidade com o artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 3760/92;

Considerando que as actividades de pesca abrangidas pelo presente regulamento estão submetidas às medidas de controlo pertinentes previstas pelo Regulamento (CEE) nº 2847/93 do Conselho, de 12 de Outubro de 1993, que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas [3];

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1996, os navios que arvoram pavilhão de um Estado-membro estão autorizados a realizar capturas em águas sob jurisdição da Letónia em matéria de pesca, dentro dos limites quantitativos fixados no anexo.

Artigo 2º

1. A contribuição financeira prevista no artigo 7º do Acordo sobre as relações em matéria de pesca entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Letónia é estabelecida, para o período referido no artigo 1º, em 451 000 ecus, a creditar numa conta indicada pela Letónia.

2. A contribuição financeira prevista no artigo 8º do mesmo acordo é estabelecida, para o período referido no artigo 1º, em 45 100 ecus, a creditar numa conta indicada pela Letónia.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1996.

---

[1] JO nº L 389 de 31. 12. 1992, p. 1.
[2] JO nº L 56 de 9. 3. 1993, p. 6.
[3] JO nº L 261 de 20. 10. 1993, p. 1.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 1995.

Pelo Conselho

O Presidente

L. ATIENZA SERNA

ANEXO

Repartição das quotas de captura da Comunidade nas águas da Létonia para o ano de 1996

(peso fresco inteiro em toneladas; para o salmão: número de peixes)

Espécie	Divisão CIEM	Quotas de captura da Comunidade	Quotas atribuídas aos Estados-membros	
Bacalhau	III d	1 420	Dinamarca	310
			Finlândia	270
			Alemanha	140
			Suécia	700
Arenque	III d	3 500	Dinamarca	1 715
			Alemanha	1 285
			Suécia	500
Salmão	III d	6 500	Dinamarca	1 800
			Finlândia	3 000
			Alemanha	200
			Suécia	1 500
Espadilha	III d	19 500	Dinamarca	11 880
			Finlândia	500
			Alemanha	3 120
			Suécia	4 000